

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

Nota de Empenho

Data: 17/12/2018
Nº do empenho : 8496/18
Ordinário

C.N.P.J.: 80.881.931/0001-85
Município: Ibema

Órgão:	11	- Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	11.01	- Divisão de Atenção Básica
Funcional:	10.301.0007	- Saúde - Qualidade e Atendimento
Projeto/Atividade:	2.042	- Gestão da Saúde da Família
Elemento:	3.3.90.48.01.20.00.00.0494	- AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS VINC A PROJETOS INCENT
Cód. Detalham.:	20 - Transferencias DO SUS	
Código reduzido:	000515	Fonte de Recurso: 0494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - F

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	20.768,00
Suplementações:	24.640,00	Valor do empenho :	3.620,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	24.640,00	Total (B) :	24.388,00
		Saldo (A - B) :	252,00

Cr. 3849 HELOYSE STHEFANNI RODRIGUES PACHECO UF: PR
Endereço: RUA ESTADO DO RIO Cidade: Ibema
C.P.F.: 000.266.742-89 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

Despesa com verba indenizatória conforme a Lei Municipal nº335/2018, criada em função das atividades do médico DO Programa Mais Médico que ira desempenhar as suas funções na Unidade de UAPSF do Município, valor referente ao mês de dezembro de 2018.

Fonte de recursos :	Vinculados	Total geral :	3.620,00
---------------------	------------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais)

Fundamento legal :		Data :
Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável	Número :	Data :
Contrato :		Data :
Obra:		

Ordenador da Despesa:



Prefeito Municipal
Adelar Antonio Arrosi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

Nota de Liquidação

Data: 17/12/2018
Nº da Liquidação: 9094/18
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 80.881.931/0001-85
Município: Ibema

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 11.01 - Divisão de Atenção Básica
Funcional: 10.301.0007 - Saúde - Qualidade e Atendimento
Projeto/Atividade: 2.042 - Gestão da Saúde da Família
Elemento: 3.3.90.48.01.20.00.00.0494 - AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS VINC A PROJETOS INCENT
Cód. Detalham.: 20 - Transferencias DO SUS
Código reduzido: 000515
Nº Docto. Fiscal: 3620
Tipo Docto. Fiscal: Doctos Diversos

Número do empenho :	8496/18	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	3.620,00	Valor da liquidação:	3.620,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.620,00	Total (B):	3.620,00
		Saldo (A - B):	0,00

Crédito: 3849 HELOYSE STHEFANNI RODRIGUES PACHECO
Endereço: RUA ESTADO DO RIO Cidade: Ibema
C.P.F.: 000-266-742/89 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PR

Especificação: 1

Despesa com verba indenizatória conforme a Lei Municipal nº335/2018, criada em função das atividades do médico DO Programa Mais Médico que ira desempenhar as suas funções na Unidade de UAPSF do Município, valor referente ao mês de dezembro de 2018.

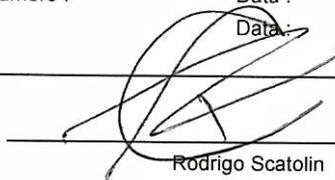
Fonte de recursos: Vinculados Total geral : 3.620,00

Liquidação:
Fica liquidada a importância de 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais)

Fundamento legal : Data :

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável Número : Data :
Contrato : Data :

Declaro para os devidos fins que processamos a liquidação contábil.



Rodrigo Scatolin
Contador
CRC Nº PR-047066/O-4

Data : 17/12/2018

Osmar Daga
Secretario Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi recebido/prestado e aceito
IBEMA/PR 12/2018
OSMAR DAGA
Sec. Administração e Finanças

2ª Via

R\$ 3.620,00#

Recebi(emos) de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CPF/CNPJ nº **09.260.523/0001-41**, a importância de **três mil, seiscientos e vinte reais** referente à **verba indenizatória conforme a Lei Municipal 335/2018, criada em função das atividades do Médico do Programa mais Médico que ira desempenhar as suas funções na Unidade Clínica de Saúde de Ibema, esta verba refere-se ao mês de dezembro de 2018.**

Para maior clareza firmo(amos) o presente recibo para que produza os seus efeitos, dando plena, rasa e irrevogável quitação, pelo valor recebido.

O Pagamento foi efetuado através do **depósito/Transferência** bancário realizado em **26/12/2018**, na conta: **21.459-0**, agência: **1350-1**, banco : **Banco do Brasil** . Favorecido: **HELOYSE STEFANNI RODRIGUES PACHECO**.

Número do documento: **001**

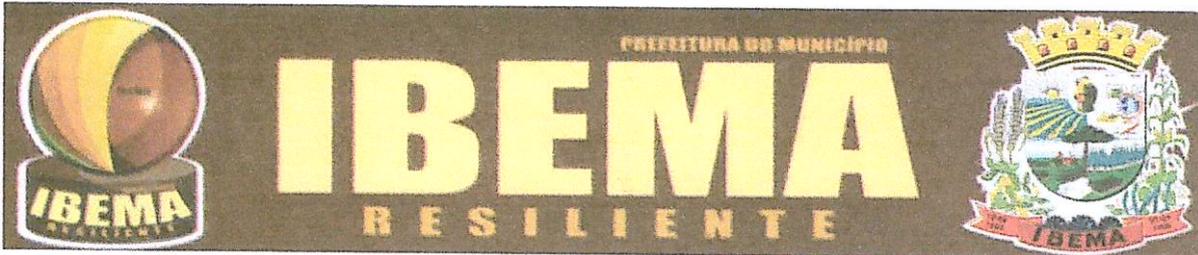
IBEMA, 17 de dezembro de 2018

HELOYSE STEFANNI R.

PACHECO

000.266.742-89

Empenho 5925



COMUNICAÇÃO INTERNO

C.I. Nº 088_2018

DATA 17/12/2018

EMISSOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEPTOR: FINANCEIRO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

Solicitamos o pagamento da **Dra Heloyse Shetefanni Rodrigues Pacheco**, conforme recibo em anexo referente a Verba indenizatória do medico que ira desempenhar suas funções na estratégia de Saúde da Família, na Clínica, lembrando que esta contrapartida que é uma exigência do Ministério da Saúde através da Portaria 300 de 2018, para tanto foi criada a Lei municipal de número 335/2018.

Salientamos que segue assinado os recibos para pagamento nos vencimento de 26 de cada mês
Dezembro/ 2018;

Janeiro / 2019;

Fevereiro/ 2019;

Março/ 2019;

Abril/ 2019;

Maió / 2019;

Junho/ 2019;

Secretario Municipal de Saúde
RODRIGO CASSANELLI



LEI Nº 335/2018

Institui ajuda de custo aos servidores ocupantes do cargo de médico participante do Projeto "Mais Médicos Para o Brasil" e da outras providências

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída Ajuda de Custo, em valor mensal para auxílio alimentação de R\$ - 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio moradia no valor de R\$ - 2,750.00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) para os servidores ocupantes do cargo de médico, participantes do Projeto *Mais Médicos Para o Brasil*

Art. 2º A Ajuda de Custo instituída pelo art. 1º desta Lei tem natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento ou remuneração a qualquer título;

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar no que couber a presente Lei, especialmente quanto às condições, critérios, formas da concessão da Ajuda de Custo.

Art. 4º A Ajuda de Custo criada por esta lei tem caráter temporário, podendo ser suprimida a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei encontram amparo na dotação orçamentária 11.01.10.301.0007.2.042 – *Gestão da Saúde da Família*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 04 de junho de 2018, revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 27 de junho de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação. § 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

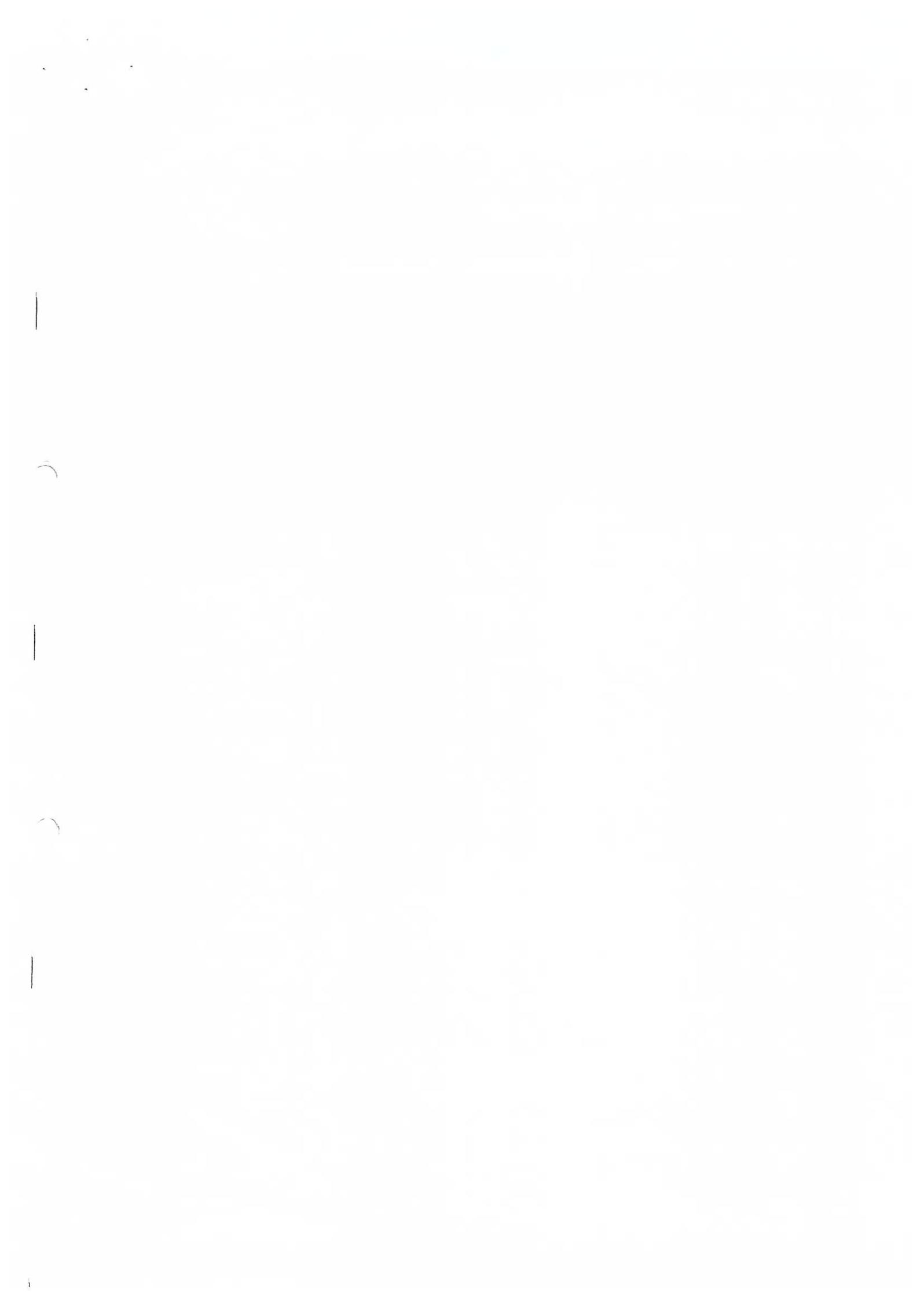
§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA



IMPRIMIR FECHAR

::Comprovantes



Comprovante de Doc Eletrônico
via GovConta Caixa

Emitente:	PR 410975 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	1445/006/00624010-2

Conta Destino:	1350-1/21459-0
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Finalidade:	01 - Crédito em Conta Corrente
Nome do Destinatário:	HELOYSE STHEFANNI RODRIGUES PACHECO
CPF/CNPJ Destinatário:	00000026674289
Valor a ser Transferido:	R\$ 3.620,00
Tarifa de Emissão de DOC:	R\$ 0,00
Tarifa de Pré-Depósito:	R\$ 0,00
Valor Total a ser Debitado:	R\$ 3.620,00
Identificação da Operação:	PAGAMENTO EMPENHO FORNEC

Data de Débito:	21/12/2018
Data da Operação:	21/12/2018 -11:02:13
Código da Operação:	00031894
Chave de Segurança:	YUX5GR43AUJ59XUQ

CPFs Autorizadores:
051.900.989-40
313.957.679-04

Operação realizada com sucesso.

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM